PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL CNPJ: 04.092.714/0001-28 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.498/PMC/15

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES REGIONAL CACOAL - ABRASEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL. FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação financeira com a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Regional Cacoal- ABRASEL, inscrita no CNPJ sob o n. 15.415.291/0001-56, situada na Rua São Luiz, nº 1065-A, Centro, em Cacoal/RO, para custeio da capacitação dos profissionais envolvidos na realização do 11º Festival Gastronômico de Cacoal – CACOAL SABOR - 2015, que será realizado nos dias 18/11/2015 a 14/12/2015, conforme Plano de Trabalho anexo ao Processo Administrativo nº. 1573/BRANCO/2015.

- Art. 2º O valor do Convênio é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e será repassado à Conveniada em uma única parcela, de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.
- Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no Programa n. 04.122.0002.2.0120 ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO-SEMICT e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES.
- Art. 4º Fica a conveniada obrigada a prestar contas após a aplicação do valor repassado, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data do repasse, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis prevista em Lei.
- Art. 5° A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o município mantém convênio de cooperação no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTI-DADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 02 de setembro de 2015.

FRANCESCO VIALETTO Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA Procurador Geral do Município OAB/RO 616